



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 193

LEI Nº 875 – DE: 31 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública-COMSEP e do Fundo Municipal de Segurança Pública –FUMSEP.

José Ricardo Rodrigues Mattar, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam criados o **Conselho Municipal de Segurança Pública-COMSEP** e o **Fundo Municipal de Segurança Pública-FUMSEP.**

Art.2 - Complete ao COMSEP:

- I – analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II- Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- III- Gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública-FUMSEP;
- V- propor critérios para celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança;
- VI- Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do município;
- VII- dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- VIII- articular-se com organização privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista a superação de problemas de segurança pública no Município.
- IX- exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regime Interno.

Parágrafo único: O **COMSEP**, em audiência pública amplamente divulgado nos meios de comunicação do Município, promoverá no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art.3º- Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

- I- Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II- Um representante da Polícia Militar;
- III- Um representante da Polícia Civil;
- IV- Um representante da defesa civil Municipal;
- V- Um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no município há pelo menos dois anos.
- VI- Um representante da associação comercial e industrial de Igarapava;
- VII- Um representante do **CONSEG**;

§ 1º cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º Os membros do **COMSEP** e seus suplentes são nomeados pelo chefe do Poder Executivo para o mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, os quais deverão ser indicados pelas respectivas instituições,



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 194

LEI Nº 875 – DE: 31 DE OUTUBRO DE 2019

respeitados as indicações por questão hierárquica de cada instituição, onde o comandante ou chefe deverá ser o representante.

§ 3º O **COMSEP** é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para o mandato de 1 ano , permitida a recondução por igual período .

§ 4º Os membros de Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art.4º- Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do **CONSEG** vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art.5º- Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades privadas, municipais, estaduais, e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art.6º- O **COMSEP** reúne-se em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Paragrafo único: Perde o mandato o membro do **COMSEP** que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente , para completar o mandato original.

Art.7º- Presente a maioria dos membros , o **COMSEP** delibera pela maioria dos presentes.

Art.8º- O fundo Municipal de Segurança Pública-**FUMSEP** é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem a adequação , a modernização de entidades e a aquisição e reparo de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

§ 1º Os Recursos do **FUMSEP** podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais e estaduais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não governamentais, com atuação no Município que tenham como objetivo a atuação na prevenção e no combate à violência e a criminalidade , podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 2º É vedado repasse de recursos do **FUMSEP** para realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remuneração, gratificações adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 9º- São beneficiários do **FUMSEP** entidades públicas ou privadas e organização não governamentais, mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único: É vedado o repasse direto de recursos do **FUMSEP** a pessoa física, sob qualquer modalidade de contratação.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 195

LEI Nº 875 – DE: 31 DE OUTUBRO DE 2019

Art. 10 - São Recursos do **FUMSEP**;

- I- dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II- transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- III- Recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;
- IV- dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- V- receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- VI- recurso de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos;

Art.11- As receitas e despesas do **FUMSEP** são discriminadas na Lei orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art.12 - Os demonstrativos financeiros do **FUMSEP** obedecem ao disposto na LEI FEDERAL nº 4.320, de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública

Parágrafo único: Os demonstrativos financeiros do **FUMSEP** são de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança Pública **COMSEP** e deverão ser encaminhados aos órgãos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

Art.13 - O **FUMSEP** tem um prazo de duração indeterminado.

Art.14 - O **FUMSEP** somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Paragrafo único: O patrimônio apurado na extinção do **FUMSEP** e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

Art.15 - O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos trinta e um de Outubro de 2019

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, data supra.

MAURÍCIO LAURENTE
Diretor Departamento Administrativo